



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CLI SUL S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CLI Sul S.A.*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de estabelecer elevados padrões de conduta e transparência a serem observados no uso e divulgação de Informações Relevantes (conforme abaixo definido), atendendo integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista(s) Controlador(es)”**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) “Administradores”**: os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, conforme aplicável, os diretores (estatutários ou não) e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.
- (iii) “Associados com Acesso à Informação Privilegiada”**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores **(a)** quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seu(s) Acionista(s) Controlador(es), controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo membros de Comitês não estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, se houver, empregados, estagiários e outros colaboradores; e **(b)** terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como, mas não somente, auditores independentes, consultores, analistas de valores mobiliários e instituições integrantes do sistema de distribuição.



- (iv) **“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.
- (v) **“Companhia”**: a CLI Sul S.A.
- (vi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (viii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (ix) **“Dia Útil”**: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil (“Brasil”).
- (x) **“Diretor de Relações com Investidores”**: o diretor da Companhia eleito para prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades de Mercado, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xi) **“Entidades do Mercado”**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xii) **“Informação Privilegiada”**: toda e qualquer Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- (xiii) **“Informação Relevante”**: são relevantes **(a)** o conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia; **(b)** a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão e, também, as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia; e **(c)** toda informação que possa influir de modo ponderável: **(x)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(y)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(z)** na



decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, informação sobre os exemplos de atos e fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política

- (xiv) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xv) **"Negociação Relevante"**: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(a)** do(s) Acionista(s) Controlador(es); e/ou **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- (xvi) **"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: **(a)** cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; **(b)** companheiro(a); **(c)** dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de pessoa física; e **(d)** sociedades direta ou indiretamente controladas pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), pelos Administradores ou pelas Pessoas Vinculadas.
- (xvii) **"Pessoas Vinculadas"**: a Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), os Administradores, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, os diretores (estatutários ou não) e os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.
- (xviii) **"Política"**: a presente *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CLI Sul S.A."*.
- (xix) **"Resolução CVM 44"**: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xx) **"Resolução CVM 80"**: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xxi) **"Resolução CVM 166"**: a Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme alterada.
- (xxii) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo B** desta Política.



(xxiii) “Valores Mobiliários”: quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i)** obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;
- (ii)** classificar as informações pertinentes aos negócios da Companhia, segundo suas características a natureza, de modo a estabelecer padrões de conduta para a divulgação de tais informações e a sua utilização pelas Pessoas Vinculadas;
- (iii)** prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (iv)** assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (v)** assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (vi)** garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vii)** possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia, gerando previsibilidade aos investidores e ao mercado como um todo;
- (viii)** zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado; e
- (ix)** consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

3.2. Todas as Pessoas Vinculadas deverão pautar sua conduta pelos valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelos princípios gerais aqui estabelecidos e pelos princípios fundamentais estabelecidos pela Companhia.



4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela imediata divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, observadas as exceções previstas na Cláusula 5 abaixo, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. A verificação da ocorrência de Atos ou Fatos Relevantes deverá sempre ter em conta: **(a)** sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, e não isoladamente; **(b)** a presença dos critérios de influência ponderável descritos na definição de Ato ou Fato Relevante; e **(c)** o histórico de divulgação de informações relevantes pela Companhia e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

4.1.2. Informações Privilegiadas somente devem ser divulgadas quando se tornam Atos ou Fatos Relevantes, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2 abaixo, ou em outras situações especiais nas quais, no melhor interesse da Companhia, devam ser tornadas públicas.

4.1.3. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

(i) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e

(ii) disponibilizado: **(a)** na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e **(b)** no site de Relações com Investidores da Companhia (www.cli-br.com/ri/clisul), em teor idêntico àquele remetido à CVM.

4.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

4.2.1. É vedada a divulgação de Informação Privilegiada e/ou Informação Relevante, nos termos definidos nesta Política, bem como a adoção de qualquer forma de transmissão antecipada de informações sobre Atos ou Fato Relevante a pessoas ou organizações específicas (como por exemplo, o envio de informações para a imprensa com pedido de que sejam divulgadas somente após determinado dia e horário), sob pena de aplicação de medidas disciplinares cabíveis.



- 4.2.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.
- 4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.
- 4.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.
- 4.3.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a Cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@cli-br.com.
- 4.3.3. Caso os Acionista(s) Controlador(es), os Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política, inclusive na hipótese da Cláusula 5.2 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.
- 4.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.
- 4.4.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.
- 4.4.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.4.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente a todas as Entidades do Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.



4.5. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.5.1. As pessoas inquiridas na forma da Cláusula 4.5 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço: ri@cli-br.com.

4.6. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

4.6.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte, sem prejuízo da regulamentação aplicável:

- (i)** tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
- (ii)** os resultados ou informativos elaborados em consonância com práticas contábeis internacionais ou de outros países devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelas práticas contábeis adotados no Brasil;
- (iii)** caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (iv)** caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
- (v)** as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e



- (vi) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

4.7. A divulgação antecipada de resultados pode ser admitida, excepcionalmente, no caso de informações preliminares, ainda não auditadas. Caso a Companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados, deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

4.7.1 A divulgação antecipada deverá ocorrer por meio de Fato Relevante.

4.7.2. A divulgação antecipada de resultados antecipa, também, o período de vedação à negociação previsto no artigo 13, parágrafo 4º, da Resolução CVM 44.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os Administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

5.2. Não obstante a Cláusula 5.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

5.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os Administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 acima.

5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na Cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos Administradores a adoção das referidas providências.

5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.



5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, a questão deverá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. DEMAIS DIVULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES

6.1. As demais divulgações realizadas pela Companhia exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação expedida pela CVM, que não as descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Política, serão realizadas no website de Relações com Investidores da Companhia (www.cli-br.com/ri/clisul) e da CVM (www.cvm.gov.br), bem como serão publicadas, caso assim exigido, no jornal de divulgação identificado no Formulário Cadastral da Companhia.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, caso a Companhia venha a auferir receita bruta anual em montante inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme verificada nas demonstrações financeiras do último exercício social, esta poderá realizar as divulgações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação expedida pela CVM **exclusivamente** no *website* de Relações com Investidores da Companhia (www.cli-br.com/ri/clisul) e por meio dos Sistemas Empresas.NET da CVM, conforme faculdade conferida pelos artigos 3º e 4º da Resolução CVM 166.

6.2.1. A faculdade conferida pela Resolução CVM 166 não alterará as obrigações da Companhia de cumprir as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 80; e **(ii)** na Resolução CVM 44 no tocante à divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, conforme disposto nas Cláusulas 4 e 5 desta Política.

7. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

7.1. As Pessoas Vinculadas devem preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 7, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que os Associados com Acesso à Informação Privilegiada de seu relacionamento também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.1.2. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem a Informação Privilegiada, continuará sujeita ao sigilo até que os Atos ou Fatos Relevantes relacionados com tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.



7.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a Cláusula 7.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i)** divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento e que tenham assinado o Termo de Adesão ou tomado conhecimento expresso por escrito a esta Política;
- (ii)** não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que não precisem dela tomar conhecimento ou que não tenham assinado o Termo de Adesão ou tomado conhecimento expresso por escrito a esta Política, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii)** não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv)** manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v)** gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;
- (vi)** não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário; e
- (vii)** sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada ou a Informação Relevante, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à referida informação a assinatura do Termo de Adesão ou tomado conhecimento expresso por escrito a esta Política.

7.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a Associados com Acesso à Informação Privilegiada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine, perante o Diretor de Relações com Investidores, o Termo de Adesão ou contrato com cláusula de conhecimento expresso à presente Política antes de lhe facultar acesso à informação.

7.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (i)** não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e



- (ii) zelar para que a violação do disposto no item (i) acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.5. As Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Privilegiada a qualquer um que não tenha previamente aderido a esta Política, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

8. ACOMPANHAMENTO DESTA POLÍTICA

8.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

8.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, que impliquem necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

8.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

8.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

9.1. Os Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários, incluindo as negociações com derivativos ou quaisquer outros Valores Mobiliários



referenciados nos Valores Mobiliários, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, emitidos pela própria Companhia, por seu(s) Acionista(s) Controlador(es) ou suas controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.1. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.

9.1.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: **(a)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; **(b)** no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por seu(s) Acionista(s) Controlador(es) ou suas controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou **(c)** quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

9.1.3. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na Cláusula 9.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na Cláusula 9.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

10.1. As Pessoas Vinculadas ou as Pessoas Ligadas deverão comunicar à Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.

10.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

10.1.2. A obrigação de comunicação prevista na Cláusula 10.1 acima, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange **(a)** a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, **(b)** a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e **(c)** negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).



10.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme Cláusula 9 deste Política.

10.3. Nos casos em que a Negociação Relevante mencionada na Cláusula 10.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida Negociação Relevante gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, enviar à Companhia aviso contendo as informações previstas no **Anexo D** desta Política, as quais serão divulgadas por meio dos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

11.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

- (i)** quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii)** diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii)** quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 13.1.5 abaixo.

11.3. A Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.



12.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

12.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

13. CANAL DE INTEGRIDADE

13.1. É responsabilidade de todas as pessoas que se relacionam com a Companhia denunciar qualquer caso que configure prática ou suspeita de práticas ilícitas ou descumprimento de regulamentações, normas e obrigações legais aplicáveis, bem como do “*Código de Ética e Conduta*” ou das políticas internas da Companhia.

13.2. Toda denúncia pode ser realizada diretamente no Canal de Integridade, que está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, por meio do link www.cli-br.ouvidoriacompliance.com.br ou do telefone 0800 740 4774.

13.3. A denúncia pode ser anônima ou identificada.

13.4. Toda denúncia deve ser baseada na boa-fé do denunciante e deve conter elementos suficientes para a averiguação do caso relatado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política.

14.1.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar às Pessoas Vinculadas, por correspondência registrada ou e-mail, com aviso de recebimento, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo B** desta Política, ou contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia nos termos da norma vigente.

14.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

14.1.3. Sempre que houver qualquer alteração nos dados cadastrais, o subscritor do Termo de Adesão ou do contrato deverá comunicar tal alteração imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele proceda às atualizações necessárias.

14.1.4. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão ou do contrato, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da Cláusula 7.3 desta Política.



14.1.5. O Termo de Adesão ou o contrato deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

14.1.6. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

14.2. As Pessoas Vinculadas deverão, na forma da Cláusula 7.1 desta Política informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, cumprindo ao Diretor de Relações com Investidores deles obter as devidas assinaturas ao Termo de Adesão ou ao contrato descrito na Cláusula 13.1.1. acima.

14.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

15. VIGÊNCIA

15.1. Esta Política pode ser consultada em www.cli-br.com/ri/clisul e entra em vigor na data de sua aprovação.

* * * *



ANEXO A

- 1.** Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
- 2.** Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
- 3.** Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
- 4.** Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
- 5.** Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
- 6.** Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
- 7.** Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
- 8.** Transformação ou dissolução da Companhia.
- 9.** Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
- 10.** Mudança de critérios contábeis adotados pela Companhia.
- 11.** Renegociação de dívidas.
- 12.** Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações emitidas pela Companhia.
- 13.** Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
- 14.** Desdobramento ou grupamento de ações emitidas pela Companhia ou atribuição de bonificação.
- 15.** Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
- 16.** Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
- 17.** Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
- 18.** Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.



- 19.** Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
- 20.** Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
- 21.** Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
- 22.** Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
- 23.** Os atos ou fatos constantes do artigo 2º da Resolução CVM 44.

* * * *



ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CLI SUL S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF – CNPJ] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO, TIPO DE RELACIONAMENTO COM A COMPANHIA OU OUTRAS SOCIEDADES DE SEU GRUPO OU “ACIONISTA CONTROLADOR” OU, EM CASO DE ASSOCIADO COM ACESSO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, O TIPO DE RELACIONAMENTO COM A COMPANHIA/SOCIEDADES DE SEU GRUPO] da **CLI SUL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre B, 5º andar, salas 5.117, 5.119 e 5.133, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 43.514.079/0001-81, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CLI Sul S.A.*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações com relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [●] de [●] de 2023.

Nome:

Cargo:



ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS (ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 44, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		Total
					Mesma Espécie/ Classe		
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				



			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
	Características			Quantidade	% de participação		
Valor Mobiliário/ Derivativo	dos Títulos (2)				Mesma Espécie/Classe	Total	

Denominação da Controladora:				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/Classe	Total
Movimentações no Mês				



Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
Valor Mobiliário/ Derivativo						Mesma Espécie/Classe	Total

Denominação da Controlada:			
Nome:			CPF/CNPJ:
Qualificação:			
Saldo Inicial			
Valor Mobiliário/	Características dos Títulos (2)		Quantidade % de participação



Derivativo			Mesma Espécie/Classe	Total

Movimentações no Mês

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)(3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Saldo Final

	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação
--	---------------------------------	------------	-------------------

Valor Mobiliário/ Derivativo			Mesma Espécie/ Classe	Total

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM 44, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.
- (3) Quantidade vezes preço.



ANEXO D

**REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 44)**

Período: <i>[mês/ano]</i>	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	